

Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

982469

OBJETO

Credenciamento de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% sobre o valor das arrematações.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar de 02/06/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO	12
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 067/2026

Torna-se público que o(a) **O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 01, – Centro – Lagoa de Itaenga/PE, por meio do(a) Setor de Contratações, sediado no endereço acima mencionado, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **a partir das 08:00 horas do dia 02 de junho do 2026** de forma presencial no endereço citado ou por meio eletrônico cpl@itaenga.pe.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico cpl@itaenga.pe.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de contratações, localizado na Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga, ou requisitado pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br*.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias** úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Do Critério Geral de Distribuição

10.1. A atribuição de demandas (organização e condução de leilões públicos) aos profissionais habilitados no presente Credenciamento dar-se-á, obrigatoriamente, por meio do sistema de rodízio dinâmico, tendo como parâmetro soberano a ordem cronológica da data e do horário do protocolo do pedido de credenciamento do interessado junto ao Município.

10.2. Fica terminantemente vedada a escolha subjetiva, discricionária ou por critérios de preferência da Administração Pública de qualquer leiloeiro credenciado, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Da Fixação da Ordem Cronológica Inicial (A Fila de Chamamento)

10.3. A fila de chamamento será organizada de forma sequencial decrescente, posicionando no topo (primeiro lugar) o leiloeiro cujo protocolo do pedido de credenciamento tenha sido realizado em data e horário mais antigos, desde que o requerente venha a ser considerado formalmente habilitado ao final da análise documental.

10.4. Para fins de aferição da anterioridade, a contagem do tempo iniciará estritamente a partir do registro oficial do protocolo de entrada do pedido, independentemente da data em que ocorrer a publicação do ato de homologação ou a assinatura do termo de credenciamento.

10.5. Caso o leiloeiro seja notificado para sanear falhas na documentação apresentada originalmente, e este saneamento não altere o objeto do pedido, a data do protocolo inicial permanecerá integralmente mantida para fins de posicionamento na fila.

Do Critério de Desempate

10.6. Caso ocorra o protocolo de mais de um pedido de credenciamento rigorosamente no mesmo dia, hora e minuto (empate cronológico absoluto), o critério de desempate para posicionamento na fila de chamamento obedecerá, sucessivamente, aos seguintes fatores:

10.6.1. Maior tempo de inscrição/matricula ativa como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE);

10.6.2. Realização de sorteio público, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, com convocação prévia de todos os interessados empatados, lavrando-se a respectiva ata detalhada.

Da Dinâmica do Funcionamento do Rodízio

10.7. Quando a Comissão de Desfazimento de Bens indicar a necessidade e a viabilidade técnica de realização de um leilão público, a Administração notificará formalmente o leiloeiro que figurar no primeiro lugar (topo) da fila de chamamento atualizada.

10.8. Efetivada a contratação e realizado o respectivo leilão pelo profissional convocado, este será automaticamente deslocado para a última posição da fila de chamamento, permitindo que o segundo colocado passe a ocupar o topo e seja o próximo a ser demandado.

10.9. O rodízio será contínuo e sequencial, reiniciando-se o ciclo sempre que todos os leiloeiros credenciados tiverem sido convocados ao menos uma vez, respeitada a exata ordem da fila.

Da Recusa, Inércia ou Impedimento Técnico

10.10. O leiloeiro convocado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial (via e-mail ou canal eletrônico cadastrado), para manifestar expressamente o seu aceite para a condução do leilão.

10.11. Configurar-se-á recusa tácita e perda da vez no rodízio caso o profissional:

10.11.1. Manifestar desinteresse ou recusa injustificada em assumir o leilão;

10.11.2. Permanecer inerte e não responder à convocação no prazo fixado no item 10.10.

10.12. Ocorrendo a recusa (expressa ou tácita), a Administração convocará imediatamente o próximo leiloeiro da lista de rodízio, e o profissional recusante/inerte será deslocado para a última posição da fila, exatamente como se tivesse realizado o evento.

10.13. Constatado impedimento legal superveniente do leiloeiro (ex: suspensão da matrícula na JUCEPE, parentesco com membros da comissão de desfazimento), este será saltado no rodízio, mantendo sua posição originária para o próximo evento, desde que saneado o impedimento até a nova convocação.

Do Ingresso de Novos Credenciados Durante a Vigência

10.14. Como o presente Credenciamento permanecerá com o seu cadastro aberto de forma contínua ao longo de toda a sua vigência, novas solicitações de profissionais poderão ser deferidas a qualquer tempo.

10.15. Os novos leiloeiros que venham a se credenciar após o início dos trabalhos serão obrigatoriamente inseridos na última posição da fila de chamamento então existente, com base na respectiva data e horário do seu protocolo de entrada, aguardando o fluxo regular do rodízio dinâmico para serem convocados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2026 (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024).

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2026" (art. 19,

§1º, do Decreto nº 11.878/2024).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O credenciamento, não implica ao Município a obrigatoriedade na contratação.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: < https://transparencia.itaenga.pe.gov.br/portal/v81/p_index/ > e no Setor de Contratações, localizado no endereço Rua Vinte e Um de Abril, 01, – Centro – Lagoa de Itaenga/PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.6.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 14.6.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Lagoa de Itaenga, 29 de maio de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Especificação e Descrição	Und	Remuneração
1	3972	Serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE.	Serviços	5% (cinco por cento) sobre os bens a qual será paga pelos arrematantes.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 49, de 21 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Lagoa de Itaenga, situado na Zona da Mata de Pernambuco, possui uma população de 19.003 habitantes e apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,602. Como todo ente público, acumula ao longo do tempo bens móveis que perdem sua funcionalidade, tornando-se ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou reduzidos à condição de sucata.

2.2. A manutenção desses bens representa uma alocação ineficaz de recursos públicos, consumindo espaço físico e, em alguns casos, gerando custos de guarda e conservação sem qualquer contrapartida para a Administração. O desfazimento adequado e transparente desses bens, por meio de leilão público, é medida imprescindível de gestão patrimonial responsável.

2.3. A necessidade de contratação se justifica pelos seguintes fatores:

2.4. Inexistência de leiloeiro oficial habilitado no quadro de servidores do Município, cuja atuação exige habilitação específica junto à Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), nos termos do Decreto-Lei nº 21.981/1932;

2.5. Imperativo legal de que a alienação onerosa de bens públicos móveis se dê por meio de leilão conduzido por leiloeiro habilitado, nos termos do art. 76, incisos I e II, e art. 77 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. Necessidade de otimização de recursos financeiros municipais, com reversão do produto da arrematação ao erário, possibilitando investimento em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura;

2.7. Imperativo de transparência e conformidade legal, garantindo que o processo ocorra de forma isonômica, competitiva e auditável, afastando qualquer suspeição de irregularidade ou favorecimento;

2.8. Agilidade e eficiência no processo de desfazimento, uma vez que os leiloeiros dispõem de expertise, rede de contatos e plataformas digitais que ampliam a divulgação dos bens e atraem maior número de potenciais arrematantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução definida para o desfazimento regular e eficiente dos bens móveis inservíveis do Município de Lagoa de Itaenga consiste na abertura de processo de credenciamento para formação de cadastro de leiloeiros oficiais habilitados, que serão convocados pela Administração de acordo com a necessidade de realização de cada leilão público.

3.2. O fluxo operacional da solução está estruturado nas seguintes etapas:

3.2.1. Publicação de edital de credenciamento com os requisitos de habilitação, condições de prestação de serviços e tabela de comissão aplicável;

3.2.2. Recebimento e análise dos pedidos de credenciamento, com habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências do edital;

3.2.3. Formação do Cadastro de Leiloeiros Credenciados do Município de Lagoa de Itaenga, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável;

3.2.4. Quando identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o profissional credenciado observando estritamente a sequência temporal das datas de credenciamento, aplicando-se o critério de rodízio sequencial subsequente, assegurando a distribuição isonômica e impessoal das demandas;

3.2.5. O leiloeiro convocado elaborará e submeterá à Administração o edital do leilão, o laudo de avaliação dos bens e o cronograma do evento para aprovação;

3.2.6. Após aprovação, será realizado o leilão, presencial, eletrônico ou híbrido, com ampla publicidade;

3.2.7. O leiloeiro prestará contas à Administração no prazo estabelecido no contrato, repassando o produto líquido das arrematações ao Tesouro Municipal;

3.2.8. O Município manterá o cadastro aberto de forma contínua, admitindo novos credenciamentos a qualquer tempo durante o período de vigência.

3.3.O Município de Lagoa de Itaenga - PE isenta-se de pagamento de qualquer comissão ao leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso o Município de Lagoa de Itaenga - PE venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao leiloeiro de todas as despesas pela mesma incorrida com a realização do evento.

3.4.O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

3.5.O leiloeiro oficial contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste instrumento, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e Redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, calculada sobre o valor das arrematações, **taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante**, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Lagoa de Itaenga - PE a responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado para recebê-la.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos aos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4.Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5.1.A execução dos serviços de leiloaria dar-se-á sob demanda da Administração Pública Municipal, de forma parcelada ou integral, conforme a disponibilidade e o volume de bens inservíveis (lotes) liberados para desfazimento. O fluxo de execução obedecerá rigorosamente às seguintes fases:

5.1.1. Fase de Convocação e Designação

5.1.1.1. Quando identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o leiloeiro credenciado adotando obrigatoriamente critério objetivo de rodízio baseado na ordem cronológica da data de credenciamento, conforme preestabelecido em edital.

5.1.1.2. O leiloeiro convocado terá um prazo predefinido (sugere-se 03 dias úteis) para manifestar aceite. Em caso de recusa justificada ou inércia, a Administração passará ao próximo da lista, registrando a ocorrência no processo administrativo.

5.1.2. Fase de Planejamento e Vistoria

5.1.2.1. Aceita a demanda, a Administração, por meio da Comissão de Desfazimento, entregará ao leiloeiro a relação oficial dos bens inservíveis, acompanhada dos respectivos laudos que fixam os valores mínimos de arrematação.

5.1.2.2. O leiloeiro realizará vistoria técnica presencial nos bens e proporá a formatação comercial mais vantajosa (agrupamento em lotes), elaborando o catálogo oficial com descrições detalhadas e registros fotográficos.

5.1.3. Fase de Elaboração de Edital e Divulgação

5.1.3.1. O leiloeiro elaborará a minuta do Edital do Leilão, submetendo-a à aprovação da Comissão de Desfazimento e da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município.

5.1.3.2. Após aprovado, o leiloeiro promoverá, às suas expensas, a ampla divulgação do certame: publicação em jornal de grande circulação, disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e em plataforma digital especializada, observado o fixado no Art. 54, da Lei 14.133/2021, respeitando os prazos legais de publicidade (mínimo de 15 dias úteis de antecedência, conforme art. 55, II, "c", da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Fase de Realização do Leilão

5.1.4.1. O certame será conduzido preferencialmente na forma eletrônica (ou formato híbrido, se justificado pela natureza dos bens), utilizando plataforma homologada providenciada pelo próprio leiloeiro credenciado.

5.1.4.2. O profissional atuará para garantir a ampla competitividade, estimulando a disputa de lances acima dos valores mínimos fixados pela Administração, e zelará pela manutenção da ordem e da isonomia na sessão pública.

5.1.5. Fase de Formalização e Arrecadação

5.1.5.1. Encerrada a fase de lances, o leiloeiro elaborará a Ata Circunstanciada do Leilão, identificando todos os arrematantes, os lotes arrematados e os valores finais alcançados.

5.1.5.2. Caberá ao leiloeiro emitir os autos de arrematação e as respectivas guias ou boletos para pagamento por parte dos arrematantes, orientando-os sobre os prazos de quitação e regras de retirada dos bens.

5.1.6. Fase de Repasse e Prestação de Contas

5.1.6.1. O leiloeiro terá o prazo estrito de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação financeira por parte dos arrematantes, para efetuar o repasse integral do produto líquido do leilão diretamente na conta bancária do Tesouro Municipal.

5.1.6.2. Concomitantemente ao repasse, o leiloeiro apresentará a prestação de contas final à Comissão de Desfazimento, contendo cópia das atas, comprovantes de depósitos, comprovante de recolhimento do ICMS, relatório de lotes não arrematados (desertos/fracassados) e a demonstração de retenção exclusiva de sua comissão legal (limitada a 5%), que foi paga diretamente pelos arrematantes a título de comissão (over).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Remuneração do Leiloeiro

7.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, custo ou ônus financeiro direto ao Município de Lagoa de Itaenga pela prestação dos serviços de leiloeiro.

7.2. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente por comissão, incidente sobre o valor efetivamente arrecadado nas arrematações, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

7.3. O pagamento da referida comissão será suportado e realizado de forma direta e exclusiva pelos arrematantes (compradores) em favor do leiloeiro oficial credenciado.

7.4. Por não haver desembolso por parte da Administração Pública, não se aplica a este contrato a emissão de Nota Fiscal contra o Município para fins de liquidação de despesa,

tampouco retenções tributárias na fonte por parte do ente público sobre a comissão do leiloeiro.

Arrecadação ao Tesouro Municipal

7.5.O pagamento do valor principal referente aos bens arrematados será recolhido inicialmente pelo leiloeiro oficial credenciado responsável pelo certame, juntamente com o valor de sua comissão legal.

7.6.O leiloeiro terá o prazo estrito e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação financeira por parte dos arrematantes, para efetuar o repasse integral do produto líquido do leilão (valor principal arrematado) diretamente para a conta bancária de titularidade do Tesouro do Município de Lagoa de Itaenga.

Recebimento dos Serviços (Prestação de Contas)

7.7.A "medição" e o recebimento dos serviços prestados pelo leiloeiro dar-se-ão mediante a apresentação formal da Prestação de Contas Final do leilão.

7.8.O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do efetivo repasse financeiro ao Município, para protocolar a Prestação de Contas junto à Comissão de Desfazimento (ou fiscal do contrato).

7.9.A Prestação de Contas (Recebimento Provisório do serviço) deverá conter, obrigatoriamente:

7.9.1. Cópia da Ata Circunstanciada do leilão, devidamente assinada;

7.9.2. Relação detalhada dos lotes arrematados, com identificação dos arrematantes e valores alcançados;

7.9.3. Relação dos lotes declarados desertos ou fracassados, se houver;

7.9.4. Cópias dos comprovantes bancários de transferência (repasse) dos valores principais para a conta do Município;

7.9.5. Comprovação da regularidade das publicações e divulgações exigidas em edital.

7.10. O fiscal do contrato ou a Comissão de Desfazimento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a Prestação de Contas.

7.11. Havendo inconsistências na documentação apresentada, o leiloeiro será notificado para que promova o saneamento ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.12. Estando a documentação e os repasses regulares, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Termo de Quitação e Aprovação de Contas), atestando a perfeita execução do contrato para aquele evento específico, autorizando a imediata liberação/entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

7.13. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional do leiloeiro por eventuais vícios, fraudes ou irregularidades constatadas posteriormente na condução do certame.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de todas as propostas que atenderem as disposições deste instrumento.

Da Execução dos Serviços

8.2.A execução de dará de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.13.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.13.25. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa n.º 72, de 19.12.2019 e suas alterações, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso esta não possua data da validade;

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.14.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia

que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.15. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, custo ou ônus financeiro direto ao Município de Lagoa de Itaenga pela prestação dos serviços de leiloeiro.

9.2. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente por comissão, incidente sobre o valor efetivamente arrecadado nas arrematações, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932.

9.3. O pagamento da referida comissão será suportado e realizado de forma direta e exclusiva pelos arrematantes (compradores) em favor do leiloeiro oficial credenciado.

9.4. Por não haver desembolso por parte da Administração Pública, não se aplica a este contrato a emissão de Nota Fiscal contra o Município para fins de liquidação de despesa, tampouco retenções tributárias na fonte por parte do ente público sobre a comissão do leiloeiro.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de Lagoa de Itaenga.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

10.2.1.1. Programa de Trabalho: 04.122.4007.2010.000 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

10.2.1.2. Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas:

Habilitação e Regularidade Profissional

12.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para o ingresso no certame.

12.1.2. Manter a sua matrícula e situação perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) em estado estritamente ativo e regular, comunicando

imediatamente à Administração qualquer intercorrência ou suspensão de sua serventia.

Fase Preparatória e de Planejamento do Leilão

12.1.3. Comparecer presencialmente, quando convocado pela Administração e respeitada a ordem cronológica do rodízio, para a vistoria técnica e inspeção dos bens móveis inservíveis liberados pela Comissão de Desfazimento.

12.1.4. Elaborar o catálogo oficial do leilão, contendo a descrição pormenorizada de cada lote, especificações técnicas, estado de conservação e registro fotográfico em alta resolução.

12.1.5. Utilizar-se, de forma obrigatória e vinculante, dos valores mínimos de arrematação previamente avaliados e fixados pela Comissão de Desfazimento do Município de Lagoa de Itaenga, sendo-lhe vedada a estipulação autônoma de preços mínimos sem a prévia e expressa anuência da Administração.

12.1.6. Elaborar, às suas inteiras expensas, a minuta do Edital de Leilão Público e o cronograma do evento, submetendo-os à análise, revisão e aprovação formal da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica no prazo máximo estabelecido na convocação.

Fase de Divulgação e Publicidade

12.1.7. Promover e custear integralmente a ampla divulgação do leilão público aprovado pela Administração, providenciando as publicações em jornal de grande circulação estadual, no sítio eletrônico oficial do Município e em plataforma digital especializada de leilões, observando o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.8. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico em perfeito funcionamento, auditável e segura, que permita a participação ampla e igualitária de licitantes de qualquer localidade geográfica.

Fase de Execução e Condução do Certame

12.1.9. Conduzir pessoalmente o leilão público na data e horário aprazados, atuando com urbanidade, imparcialidade e estrita observância à legislação vigente, aplicando seus conhecimentos de mercado para estimular a justa disputa e maximizar a receita pública a ser auferida.

12.1.10. Condicionar a arrematação de lotes classificados como sucatas ou resíduos perigosos à comprovação, pelo licitante vencedor, do atendimento às diretrizes ambientais da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sob pena de desclassificação do lance.

Fase de Formalização, Arrecadação, Repasse e Prestação de Contas

12.1.11. Lavrar a Ata Circunstanciada do Leilão imediatamente após o encerramento da sessão pública, colhendo as assinaturas pertinentes e indicando detalhadamente os arrematantes, os lotes vendidos e os valores finais.

12.1.12. Emitir os autos de arrematação e orientar os compradores quanto aos mecanismos de pagamento integral (valor do lance acrescido da comissão do leiloeiro).

12.1.13. O contratado terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação financeira por parte dos arrematantes, para transferir o valor total principal arrecadado (produto líquido do leilão) para a conta bancária de titularidade do Tesouro do Município de Lagoa de Itaenga, retendo para si exclusivamente o valor de sua comissão legal (limitada a 5%).

12.1.14. Protocolar a Prestação de Contas Final perante a fiscalização do contrato no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do efetivo repasse financeiro ao Município (conforme item 12.1.12), anexando as atas, relatórios de lotes desertos e as comprovações (comprovantes bancários) de transferências dos valores principais vinculados ao erário.

12.1.15. Abster-se de emitir Nota Fiscal de prestação de serviços ou fatura de cobrança contra o Município de Lagoa de Itaenga, ciente de que a atividade executada é inteiramente remunerada pelos terceiros arrematantes.

Responsabilidades Gerais, Sigilo e Penalidades

12.1.16. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, imperícia ou negligência na condução dos serviços de leiloeira.

12.1.17. Atender prontamente a todas as determinações, notificações e solicitações de esclarecimento emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, promovendo as correções e saneamentos documentais nos prazos assinalados.

12.1.18. Guardar estrito sigilo sobre dados, documentos e informações de natureza interna do Município de Lagoa de Itaenga aos quais venha a ter acesso em razão do cumprimento deste ajuste.

12.1.19. Cumprir, no que couber e for compatível com a natureza de sua estrutura profissional, as reservas de cargos e exigências protetivas trabalhistas previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.2.4. Multa:**
- 13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.4.** Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE, conforme condições contidas no Termo de Referência.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº 001/2026, para a credenciamento de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE, conforme condições contidas no Termo de Referência:

Item	CATSER	Especificação e Descrição	Und	Remuneração
1	3972	Serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE.	Serviços	5% (cinco por cento) sobre os bens a qual será paga pelos arrematantes.

Declaramos:

sim não: Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

sim não: Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

sim não: Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

sim não: Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

sim não: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

sim não: Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

sim não: Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2025__.

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ **/20** _____.
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº **067/2026**
CREDENCIAMENTO N.º 001/2026
INEXIGIBILIDADE N.º XXXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO O, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede á Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de xxxxxxxx, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da credenciamento de n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	Especificação e Descrição	UND	Remuneração
1	3972	Serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE.	Serviços	5% (cinco por cento) sobre os bens a qual será paga pelos arrematantes.

- 1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Edital de credenciamento;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que observado o fixado no artigo 107, da lei supramencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, custo, despesa ou ônus financeiro direto para o erário do Município de Lagoa de Itaenga decorrente da prestação dos serviços de leilão.

5.2. A remuneração do CONTRATADO (Leiloeiro Oficial) consistirá exclusivamente na percepção de comissão, fixada no limite **legal de 5% (cinco por cento)** sobre o valor efetivamente alcançado nas arrematações dos bens.

5.3. O encargo correspondente à referida comissão será suportado e pago de forma exclusiva e direta pelos arrematantes (compradores) aos credenciados por ocasião do leilão público.

5.4. Em virtude da completa ausência de desembolso financeiro por parte da municipalidade, fica expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços ou fatura de cobrança contra a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, não havendo que se falar em retenções de tributos na fonte por parte do ente público sobre os valores da comissão profissional.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O CONTRATADO atuará como arrecadador provisório dos valores pagos pelos arrematantes dos lotes alienados.

6.2. O CONTRATADO fica estritamente obrigado a efetuar o repasse integral do produto líquido das arrematações (valor principal dos bens) diretamente para a conta bancária de titularidade do Tesouro do Município de Lagoa de Itaenga no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva liquidação financeira promovida pelos compradores.

6.3. Imediatamente após a efetivação do repasse ao erário, o CONTRATADO deverá apresentar a formal Prestação de Contas à Comissão de Desfazimento ou à fiscalização do contrato, contendo cópia da ata do leilão, os comprovantes de depósito/transferência bancária e a relação dos lotes arrematados e desertos.

6.4. A Administração Municipal, após analisar e constatar a regularidade documental e financeira do repasse, emitirá o correspondente Termo de Quitação.

6.5. Fica expressamente excluída do presente instrumento qualquer rotina de faturamento, liquidação de despesa ou emissão de ordem de pagamento por parte do Município de Lagoa de Itaenga em favor do CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Não se aplica o instituto do reajuste de preços ao presente instrumento contratual, tendo em vista a absoluta inexistência de ônus financeiro direto, repasse ou pagamento de contraprestação pecuniária por parte do Município de Lagoa de Itaenga em favor do CONTRATADO.

7.2. Considerando que a remuneração pela prestação dos serviços ocorre exclusivamente mediante a incidência de percentual fixo de comissão (limitado a 5%) sobre o valor das arrematações, suportada de forma direta pelos terceiros arrematantes, resta ausente o objeto material para a incidência de quaisquer índices econômicos de reajustamento financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas:

Habilitação e Regularidade Profissional

- 9.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para o ingresso no certame.
- 9.1.2. Manter a sua matrícula e situação perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) em estado estritamente ativo e regular, comunicando imediatamente à Administração qualquer intercorrência ou suspensão de sua serventia.

Fase Preparatória e de Planejamento do Leilão

9.1.3. Comparecer presencialmente, quando convocado pela Administração e respeitada a ordem cronológica do rodízio, para a vistoria técnica e inspeção dos bens móveis inservíveis liberados pela Comissão de Desfazimento.

9.1.4. Elaborar o catálogo oficial do leilão, contendo a descrição pormenorizada de cada lote, especificações técnicas, estado de conservação e registro fotográfico em alta resolução.

9.1.5. Utilizar-se, de forma obrigatória e vinculante, dos valores mínimos de arrematação previamente avaliados e fixados pela Comissão de Desfazimento do Município de Lagoa de Itaenga, sendo-lhe vedada a estipulação autônoma de preços mínimos sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.6. Elaborar, às suas inteiras expensas, a minuta do Edital de Leilão Público e o cronograma do evento, submetendo-os à análise, revisão e aprovação formal da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica no prazo máximo estabelecido na convocação.

Fase de Divulgação e Publicidade

9.1.7. Promover e custear integralmente a ampla divulgação do leilão público aprovado pela Administração, providenciando as publicações em jornal de grande circulação estadual, no sítio eletrônico oficial do Município e em plataforma digital especializada de leilões, observando o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico em perfeito funcionamento, auditável e segura, que permita a participação ampla e igualitária de licitantes de qualquer localidade geográfica.

Fase de Execução e Condução do Certame

9.1.9. Conduzir pessoalmente o leilão público na data e horário aprazados, atuando com urbanidade, imparcialidade e estrita observância à legislação vigente, aplicando seus conhecimentos de mercado para estimular a justa disputa e maximizar a receita pública a ser auferida.

9.1.10. Condicionar a arrematação de lotes classificados como sucatas ou resíduos perigosos à comprovação, pelo licitante vencedor, do atendimento às diretrizes ambientais da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sob pena de desclassificação do lance.

Fase de Formalização, Arrecadação, Repasse e Prestação de Contas

9.1.11. Lavrar a Ata Circunstanciada do Leilão imediatamente após o encerramento da sessão pública, colhendo as assinaturas pertinentes e indicando detalhadamente os arrematantes, os lotes vendidos e os valores finais.

9.1.12. Emitir os autos de arrematação e orientar os compradores quanto aos mecanismos de pagamento integral (valor do lance acrescido da comissão do leiloeiro).

9.1.13. O contratado terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação financeira por parte dos arrematantes, para transferir o valor total principal arrecadado (produto líquido do leilão) para a conta bancária de titularidade do Tesouro do Município de Lagoa de Itaenga, retendo para si exclusivamente o valor de sua comissão legal (limitada a 5%).

9.1.14. Protocolar a Prestação de Contas Final perante a fiscalização do contrato no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do efetivo repasse financeiro ao Município (conforme item 9.1.12), anexando as atas, relatórios de lotes desertos e as comprovações (comprovantes bancários) de transferências dos valores principais vinculados ao erário.

9.1.15. Abster-se de emitir Nota Fiscal de prestação de serviços ou fatura de cobrança contra o Município de Lagoa de Itaenga, ciente de que a atividade executada é inteiramente remunerada pelos terceiros arrematantes.

Responsabilidades Gerais, Sigilo e Penalidades

9.1.16. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, imperícia ou negligência na condução dos serviços de leiloaria.

9.1.17. Atender prontamente a todas as determinações, notificações e solicitações de esclarecimento emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, promovendo as correções e saneamentos documentais nos prazos assinalados.

9.1.18. Guardar estrito sigilo sobre dados, documentos e informações de natureza interna do Município de Lagoa de Itaenga aos quais venha a ter acesso em razão do cumprimento deste ajuste.

9.1.19. Cumprir, no que couber e for compatível com a natureza de sua estrutura profissional, as reservas de cargos e exigências protetivas trabalhistas previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “11.1.5” a “11.1.8” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “11.1.2” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “11.1.4” do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “11.1.1” do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Por se tratar de ajuste de natureza gratuita para a Administração Pública, que não gera obrigação de pagamento ou desembolso financeiro quanto à remuneração do CONTRATADO, fica

dispensada a indicação de dotação orçamentária específica para a consecução do objeto principal deste instrumento.

13.2. Mantém-se, excepcionalmente, a vinculação a uma dotação orçamentária genérica do Município de Lagoa de Itaenga, a ser empenhada em caso de estrita necessidade, destinada de forma exclusiva à cobertura ou ressarcimento de eventuais despesas operacionais e de publicação previamente autorizadas.

13.3. O acionamento da dotação orçamentária descrita no subitem anterior ocorrerá única e exclusivamente na hipótese de o leilão vir a ser cancelado de forma injustificada por ato exclusivo da municipalidade, assegurando-se ao leiloeiro o reembolso das despesas por ele incorridas com a preparação do evento, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

....., de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°